



### LEIS

#### LEI N.º 439/2022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 153.703,42 (cento e cinquenta e três mil setecentos e três reais e quarenta e dois centavos) para atender elemento de despesa de reconhecimento de dívida referente a pavimentação de vias públicas urbanas conforme convênio nº 33474/2018.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.170 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rubrica: 15 451 1004 1038 Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana

#### Elementos de Despesas:

44.90.92 (17000000).....R\$ 134.937,99

44.90.92 (15001000).....R\$ 18.765,43

Fontes: – 17000000 – Recursos de Convênio

Fontes: – 15001000 – Recursos de Próprios

Finalidade: Acrescentar elemento de despesa para reconhecimento de dívida

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeira-PB, 01 de Fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito Constitucional**

#### LEI N.º 440/2022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

**“INSTITUI MÊS DE AGOSTO COMO O MÊS DE PROMOÇÃO E INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA-PB E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Teixeira-PB, o mês de agosto de cada ano como o mês de promoção e incentivo à prática de esportes: “Agosto Mês dos Esportes do Município de Teixeira-PB”.

Parágrafo único. O evento a que se refere o caput deste artigo constará no Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município.

Art. 2º No decorrer do mês de agosto poderão ser promovidas diversas modalidades desportivas a serem realizadas em todo território do município, com o intuito de promover mais saúde entre os participantes, bem como estimular a prática de atividades físicas.

Art. 3º poderá haver durante o mês de agosto, campanhas educativas em parceria com as associações sem fins lucrativos, escolas, empresas privadas, faculdades e demais entidades, com o escopo de fomentar a prática dos mais variados esportes: Futebol, futsal, handebol, voleibol, jiu-jítsu, judô, capoeira, basquete, ciclismo, natação, corrida, entre outros.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas palestras educativas, treinamentos voltados para o esporte, bem como a realização de atividades físicas de baixa intensidade, com o objetivo de orientar e estimular o

conhecimento e a prática desportiva entre os participantes.

Art. 4.º Durante o mês proposto, o Poder Público poderá adotar medidas para junto às entidades conforme previsto no art. 3.º, sem prejuízo de qualquer outras que promovam o desporto, firmar parcerias e efetuar a cessão dos espaços públicos que suportem alguma modalidade desportiva, com o fito de permitir a realização dos eventos.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar e estabelecer os devidos critérios para atender a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetivação.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal visando a eficiência na sua execução.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação, onde revogar-se-ão as disposições em contrário.

Teixeira-PB, 01 de Fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

#### **LEI N.º 442/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

#### **ATUALIZA OS VALORES FINANCEIROS DOS ANEXOS II E IV, E MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 136, DE 05/03/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores dos vencimentos básicos dos Anexos da Lei nº 136, de 05/03/2010 ficam reajustados em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), passando a vigorar de acordo com os valores constantes nos anexos desta Lei.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração fazer as devidas atualizações financeiras aos profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por contas das dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

#### **DECRETOS**

#### **DECRETO N.º 004/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

#### **DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS HUMANO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, doença classificada por COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba declarou Estado de Emergência em Saúde, com exposição de plano de contingências, ações e determinações aos demais entes públicos e privados, vez que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO o novo alerta dado pelas autoridades sanitárias em relação a variante Ômicron, bem como a necessidade de cautela nas medidas a serem adotadas devido as poucas informações quanto esta variante, bem como o aumento de casos ocorridos relatados de COVID19 relatados pela Vigilância Sanitária Municipal nas últimas horas;

CONSIDERANDO a edição superveniente do Decreto n.º 41.647 de 29 de Setembro de 2021, pelo Estado da Paraíba e a necessidade de adequação às medidas sanitárias estaduais, sem prejuízo de restrições de ordem local;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença.

**DECRETA:**

Art. 1º No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§1º O horário de funcionamento estabelecido no caput não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada em qualquer horário comercialização de bebidas alcoólicas;

§2º Os bares, restaurantes e lanchonetes somente poderão funcionar com no máximo 02 (dois) clientes por mesa, com distanciamento mínimo de 2 metros entre mesas, sendo proibido o contato direto entre pessoas que adentrem o estabelecimento ou pessoas de mesas distintas;

§3º Fica proibido o oferecimento, a título gratuito ou oneroso, de qualquer tipo de música ao vivo, shows, transmissões esportivas ou culturais por meio de telões, televisões ou congêneres;

§4º Os bares, restaurantes e lanchonetes deverão seguir estritamente os protocolos sanitários estaduais correspondentes à sua atividade econômica, notadamente:

I - Todos os garçons e colaboradores deverão utilizar equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades, bem como manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;

II - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) próximo a área de manipulação de alimentos e em cada mesa;

III - Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

IV - Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;

V - Toalhas de mesa devem ser trocadas a cada uso, não podendo ser aproveitadas de um atendimento para o outro, e as mesas deverão ser higienizadas com desinfetantes a base de hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou álcool a 70%, a cada término de uso por clientes;

VI - Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual.

VII - Em caso de self-service, disponibilizar luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que o cliente se sirva. O cliente não poderá tirar a máscara enquanto estiver se servindo.

VIII - Disponibilizar sacos plásticos descartáveis para que o cliente condicione sua máscara adequadamente no momento da sua refeição.

Art. 2º No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 70% da capacidade do local, que deverá se afixada na porta a quantidade máxima de pessoas autorizada pela Vigilância Sanitária Municipal, devendo ainda observar todos os protocolos sanitários, notadamente:

I - ocupação espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos, demarcados com distância de 1,5m por pessoa;

II - com janelas e portas abertas, sempre que possível;

III - obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos e aferição de temperatura, não autorizando a entrada de pessoas em estado febril com temperatura corporal acima de 37,3º C;

IV - dar espaço de, no mínimo, 03 horas entre uma celebração e outra ou entre uma atividade religiosa e outra;

V - Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, sendo, o uso desses, individual.

Art. 3º No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, com o atendimento ao público restrito à quantidade autorizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

§1º Todos os comércios deverão seguir estritamente os protocolos sanitários específicos de cada atividade econômica, notadamente:

I - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores;

II - Exigir o uso da máscara aos clientes, funcionários e entregadores;

III - Desinfetar as instalações, ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas, banheiros, lavabos, estações de trabalho (computadores e acessórios), reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando água sanitária ou cloro, para que haja a efetiva desinfecção dos ambientes;

IV - Manter o distanciamento social de 2 metros entre clientes e colaboradores;

V - Aferir a temperatura dos clientes e colaboradores com termômetro digital, não permitindo a entrada de

clientes ou colaboradores com estado febril de 37,3° C ou superior, informando imediatamente à vigilância sanitária;

§2º Fica autorizado, no período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, o funcionamento de academias seguindo os protocolos sanitários específicos do setor, notadamente:

I - Aferir a temperatura dos clientes e colaboradores com termômetro digital, não permitindo a entrada de clientes ou colaboradores com estado febril de 37,3° C ou superior, informando imediatamente à vigilância sanitária.

II - Limitar a 70% da capacidade de ocupação simultânea da academia.

III - Demarcar no piso ou com fita o espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas.

IV - Todos (recepcionistas, professores, equipe de limpeza, gerentes, clientes e terceiros) devem usar máscaras em todas as atividades.

V - Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, vestiários, etc).

VI - Todos os clientes deverão trazer sua garrafa com água de casa.

VII - Higienizar móveis, equipamentos e objetos antes e depois de cada cliente fazer uso.

VIII - Fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes, durante o horário de funcionamento da academia.

IX - Oferecer dispositivo de limpeza para sapatos na entrada da academia, podendo ser panos embebidos em hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou outro produto eficaz e de efeito similar que seja recomendado pelas autoridades sanitárias, que deverão ser trocados a cada 01(uma) hora ou, quando necessário, em intervalos menores.

X - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas).

XI - Colocar sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido no estabelecimento, a ser aferido pela vigilância sanitária municipal.

§3º Fica mantida a autorização, no período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, do funcionamento da Feira Livre no Município de Teixeira, cabendo à Secretaria de Planejamento a organização com o maior distanciamento entre barracas de, no mínimo 2 metros entre barracas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas, devendo, cada feirante, disponibilizar álcool 70% para os clientes, utilizar máscara e seguir os protocolos específicos ao setor.

§4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas

Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - Salões de beleza e barbearias, devem atender exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;

II – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

III – hotéis, pousadas e similares;

IV – escolinhas de esporte.

Art. 4º No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, a construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º Fica mantida, até ulterior deliberação, a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

§1º A Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Saúde, deverão realizar estudos preparatórios para viabilizar o retorno das aulas, através do sistema híbrido, em data a ser definida, a depender do cenário epidemiológico e de imunização;

§2º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

§3º As escolas e demais instituições de ensino da rede privada poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do Decreto Estadual 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

Art. 6º No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, fica proibido o consumo coletivo, de pessoas que não habitem na mesma residência, de bebidas alcoólicas de quaisquer espécies no âmbito do Município de Teixeira, com a ressalva do disposto no art. 1º, §4º, deste Decreto.

§1º Fica estritamente proibida a realização de eventos públicos ou privados, remunerados ou não, que impliquem em aglomeração de pessoas, nos termos do art. 9º, do Decreto n.º 28/2021, de 30 de Março de 2021, a exemplo de teatros, circos, casas de festas, seminários, shows.

§2º Fica determinado entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, o fechamento de parques, praças, e demais espaços públicos, ou privados, destinados a lazer, tais como áreas de lazer e espaços de lazer, inclusive a restrição de acesso a barragens, açudes e similares.

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1º Constatada qualquer infração ao disposto no caput, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º A Vigilância Sanitária Municipal poderá aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§6º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no §4º deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º A vigilância sanitária municipal, podendo solicitar, sempre que necessário, as forças policiais, deverá realizar a rigorosa fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias, ficando responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades administrativas.

§1º A pessoa que for flagrada não utilizando a máscara em vias públicas e bens de uso comum, lhe será aplicada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dobrando-se o valor a cada reincidência;

§2º As pessoas que forem flagradas realizando aglomerações, sem o cumprimento dos protocolos sanitários, lhes serão aplicadas, individualmente, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando-se o valor a cada reincidência;

§3º O(a) servidor(a) público municipal que incorrer nas penalidades contidas nos parágrafos anteriores, ficará sujeito:

a) caso efetivo, será instaurado processo administrativo disciplinar podendo levar à demissão;

b) caso contratado, terá, imediatamente, rescindido seu contrato de prestação de serviços;

c) caso comissionado, será imediatamente exonerado;

§4º As sanções contidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§5º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto nos §§1º e 2º deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus.

Art. 9º Fica mantida, em caráter extraordinário, no período compreendido 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, a suspensão das atividades e atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais do Poder Executivo do Município de Teixeira, sem prejuízo dos serviços públicos.

§1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais; §2º Os atendimentos necessários para a manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão da situação de emergência, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefone;

§3º Os Secretários Municipais adotarão, imediatamente, as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, Home Office ou qualquer outro modelo não presencial, por todos os servidores cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma;

§4º O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária não-presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste regulamento;

§5º Será considerada como prática desleal contra a instituição, passível de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, podendo levar à demissão, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal, eventuais servidores municipais que, exercendo atividade não presencial em razão deste artigo, deixarem de manter o isolamento social durante o horário de expediente ordinário praticado regularmente antes deste Decreto;

§6º Para os fins do disposto no parágrafo anterior considera-se isolamento social, a permanência do indivíduo em sua casa exceto por razões e comprovação de fato que em situação regular seria suficiente para abonar sua falta, na forma da lei;

§7º Os Secretários poderão, de forma excepcional, solicitar a presença dos servidores no local de trabalho, desde que indispensável para atendimento e manutenção dos serviços prestados em razão do estado de emergência, ou mediante justificativa que demonstre a imprescindibilidade do expediente presencial;

§8º Nas situações excepcionais de que trata o parágrafo anterior, deverá ser observada a possibilidade de realização de presenças alternadas, bem como a permanência do mínimo de pessoal possível em um mesmo espaço físico;

§9º O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste artigo;

§10 Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a partir do dia 04 de outubro de 2021, a critério dos secretários e gestores dos órgãos estaduais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

§11 O disposto no presente artigo não se aplica a Processos Licitatórios de obras e serviços essenciais,

onde, na oportunidade, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias.

Art. 10 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Teixeira, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a avaliação do Plano Novo Normal, ou de acordo com os dados epidemiológicos do Município, podendo ainda ser prorrogado.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Registre-se. Autue-se. Publique-se no Jornal Oficial do Município. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Teixeira, 01 de fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

## **DECRETO N.º 005/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL SITUADO NO SÍTIO SANTO AGOSTINHO, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, representado pelo Prefeito Municipal, **WENCESLAU SOUZA MARQUES**, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obtenção da titularidade de um imóvel pelo Poder Público Municipal, para fins de construção de obras para atender a necessidade pública, utilidade pública e ao interesse social, seja qual for a origem dos recursos;

**CONSIDERANDO** a importância e necessidade pública da construção de uma CRECHE na Zona Rural deste Município, especificamente para atendimento da Comunidade Rural de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO** que a área objeto da expropriação, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, trazendo inquestionáveis benefícios para Comunidade Rural de Santo Agostinho, uma comunidade carente e necessitada de maior apoio do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que a área objeto da expropriação, após inspeção local pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Teixeira, revela-se como adequada para construção da citada Creche;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante processo judicial, o imóvel rural (terreno), localizado no Sítio Santo Agostinho, deste Município de Teixeira, assim descrito:

**I - LOCALIZAÇÃO:** Imóvel (terreno), situado no Sítio Santo Agostinho, Zona Rural, município de Teixeira/PB.

**II - PROPRIETÁRIOS:** DAMIÃO BATISTA ALVES portador da cédula de identidade RG sob o nº 1.681.999-SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.694.444-87; JOSÉ BATISTA ALVES portador da cédula de identidade RG sob o nº 924.690-SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 361.580.974-20; e JOEL ANTÔNIO BATISTA portador da cédula de identidade RG sob o nº 3.374.293-SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.906.514-59.

**III - CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:** Terreno medindo 60,0m (Sessenta metros) de largura frente e de fundos; por 50,00m (Cinquenta metros) de extensão de ambos os lados, perfazendo uma área total de 0,30 HA (trinta ares). O imóvel apresenta poucas formações rochosas e um pequeno desnível. Há estrada vicinal de acesso, e rede de energia elétrica.

**IV - SITUAÇÃO DO IMÓVEL:** O imóvel está encravado dentro de uma gleba de terra maior, matriculado sob o nº 4.548 no Cartório de Registros Imobiliários de Teixeira-PB, com área total de 5,1748 HA (cinco hectares, dezessete ares e 48 centiares), pertencente aos mesmos proprietários e está REGULAR no que se diz respeito aos impostos e tributos rurais.

**Art. 2º** - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

**Art. 3º** - O objetivo da desapropriação é permitir à Municipalidade promover a construção de 01 (uma) Creche, que se constitui obra de relevante interesse e necessidade pública.

**Art. 4º** - 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de Teixeira/PB.

**Art. 5º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a indenizar a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando, para tanto, os recursos próprios alocados.

**Parágrafo Único** - O valor total da indenização será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga ao expropriado, consoante laudo de avaliação realizado pela Comissão de Avaliação, designada através da Portaria nº 153/2022, de 03 de fevereiro de 2022

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Teixeira, 07 de fevereiro de 2022

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito Constitucional**

## **DECRETO N.º 06/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

### **DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS HUMANO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, doença classificada por COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Paraíba declarou Estado de Emergência em Saúde, com exposição de plano de contingências, ações e determinações aos demais entes públicos e privados, vez que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde

pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** o novo alerta dado pelas autoridades sanitárias em relação a variante Ômicron, bem como a necessidade de cautela nas medidas a serem adotadas devido as poucas informações quanto esta variante, bem como o aumento de casos ocorridos relatados de COVID19 relatados pela Vigilância Sanitária Municipal;

**CONSIDERANDO** a edição superveniente do Decreto n.º 42.264 de 15 de fevereiro de 2022, pelo Estado da Paraíba e a necessidade de adequação às medias sanitárias estaduais, sem prejuízo de restrições de ordem local;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** No período compreendido entre 16 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

**§1º** O horário de funcionamento estabelecido no *caput* não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada em qualquer horário comercialização de bebidas alcoólicas;

**§2º** Os bares, restaurantes e lanchonetes somente poderão funcionar com no máximo 02 (dois) clientes por mesa, com distanciamento mínimo de 2 metros entre mesas, sendo proibido o contato direto entre pessoas que adentrem o estabelecimento ou pessoas de mesas distintas;

**§3º** Fica proibido o oferecimento, a título gratuito ou oneroso, de qualquer tipo de música ao vivo, shows, transmissões esportivas ou culturais por meio de telões, televisões ou congêneres;

**§4º** Os bares, restaurantes e lanchonetes deverão seguir estritamente os protocolos sanitários

estaduais correspondentes à sua atividade econômica, notadamente:

I - Todos os garçons e colaboradores deverão utilizar equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades, bem como manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;

I - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) próximo a área de manipulação de alimentos e em cada mesa;

III - Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

IV - Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;

V - Toalhas de mesa devem ser trocadas a cada uso, não podendo ser aproveitadas de um atendimento para o outro, e as mesas deverão ser higienizadas com desinfetantes a base de hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou álcool a 70%, a cada término de uso por clientes;

VI - Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual.

VII - Em caso de *self-service*, disponibilizar luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que o cliente se sirva. O cliente não poderá tirar a máscara enquanto estiver se servindo.

VIII - Disponibilizar sacos plásticos descartáveis para que o cliente condicione sua máscara adequadamente no momento da sua refeição.

**Art. 2º** No período compreendido entre 16 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 70% da capacidade do local, que deverá se afixada na porta a quantidade máxima de pessoas autorizada pela Vigilância Sanitária Municipal, devendo ainda observar todos os protocolos sanitários, notadamente:

I – ocupação espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos, demarcados com distância de 1,5m por pessoa;

II – com janelas e portas abertas, sempre que possível;

III – obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos e aferição de temperatura, não autorizando a entrada de pessoas em estado febril com temperatura corporal acima de 37,3º C;

IV – dar espaço de, no mínimo, 03 horas entre uma celebração e outra ou entre uma atividade religiosa e outra;

V - Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, sendo, o uso desses, individual.

**Art. 3º** No período compreendido entre 16 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, com o atendimento ao público restrito à quantidade autorizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

**§1º** Todos os comércios deverão seguir estritamente os protocolos sanitários específicos de cada atividade econômica, notadamente:

I - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores;

II - Exigir o uso da máscara aos clientes, funcionários e entregadores;

III - Desinfetar as instalações, ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas, banheiros, lavabos, estações de trabalho (computadores e acessórios), reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando água sanitária ou cloro, para que haja a efetiva desinfecção dos ambientes;

IV – Manter o distanciamento social de 2 metros entre clientes e colaboradores;

V – Aferir a temperatura dos clientes e colaboradores com termômetro digital, não permitindo a entrada de clientes ou colaboradores com estado febril de 37,3º C ou superior, informando imediatamente à vigilância sanitária;

**§2º** Fica autorizado, no período compreendido entre 16 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, o funcionamento de academias seguindo os protocolos sanitários específicos do setor, notadamente:



I - Aferir a temperatura dos clientes e colaboradores com termômetro digital, não permitindo a entrada de clientes ou colaboradores com estado febril de 37,3° C ou superior, informando imediatamente à vigilância sanitária.

II - Limitar a 70% da capacidade de ocupação simultânea da academia.

III - Demarcar no piso ou com fita o espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas.

IV - Todos (receptionistas, professores, equipe de limpeza, gerentes, clientes e terceiros) devem usar máscaras em todas as atividades.

V - Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, vestiários, etc).

VI - Todos os clientes deverão trazer sua garrafa com água de casa.

VII - Higienizar móveis, equipamentos e objetos antes e depois de cada cliente fazer uso.

VIII - Fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes, durante o horário de funcionamento da academia.

IX - Oferecer dispositivo de limpeza para sapatos na entrada da academia, podendo ser panos embebidos em hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou outro produto eficaz e de efeito similar que seja recomendado pelas autoridades sanitárias, que deverão ser trocados a cada 01(uma) hora ou, quando necessário, em intervalos menores.

X - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas).

XI - Colocar sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido no estabelecimento, a ser aferido pela vigilância sanitária municipal.

§3º Fica mantida a autorização, no período compreendido entre 16 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, do funcionamento da Feira Livre no Município de Teixeira, cabendo à Secretaria de Planejamento a organização com o maior distanciamento entre barracas de, no mínimo 2 metros entre barracas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas, devendo, cada feirante, disponibilizar álcool 70% para os clientes, utilizar máscara e seguir os protocolos específicos ao setor.

§4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 16 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela

Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - Salões de beleza e barbearias, devem atender exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;

II – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

III – hotéis, pousadas e similares;

IV – escolinhas de esporte.

**Art. 4º** No período compreendido entre 16 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, a construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 5º** Fica autorizado o retorno das aulas, através do sistema híbrido, nas escolas da rede pública municipal que deverão seguir as orientações da Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Saúde, de acordo com o Decreto Estadual 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§1º As escolas públicas e privadas em todo o território municipal ficam obrigadas a solicitar a apresentação, no ato da matrícula escolar, de comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra Covid-19.

§2º A falta da vacina contra a Covid-19, ou de outra vacina considerada obrigatória, não impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

§3º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

§4º As escolas e demais instituições de ensino da rede privada poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do Decreto Estadual 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

**Art. 6º** No período compreendido entre 16 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, fica proibido o consumo coletivo, de pessoas que não habitem na mesma residência, de bebidas alcoólicas de quaisquer espécies no âmbito do Município de Teixeira, com a ressalva do disposto no art. 1º, §4º, deste Decreto.

§1º Fica estritamente proibida a realização de eventos públicos ou privados, remunerados ou não,

que impliquem em aglomeração de pessoas, nos termos do art. 9º, do Decreto n.º 28/2021, de 30 de Março de 2021, a exemplo de teatros, circos, casas de festas, seminários, shows.

§2º Fica determinado entre 16 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, o fechamento de parques, praças, e demais espaços públicos, ou privados, destinados a lazer, tais como áreas de lazer e espaços de lazer, inclusive a restrição de acesso a barragens, açudes e similares.

**Art. 7º** Nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022 não haverá ponto facultativo, o expediente no serviço público municipal será normal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

**Art. 8º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1º Constatada qualquer infração ao disposto no *caput*, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º A Vigilância Sanitária Municipal poderá aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§6º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no §4º deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 9º** A vigilância sanitária municipal, podendo solicitar, sempre que necessário, as forças policiais, deverá realizar a rigorosa fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias, ficando responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento

em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades administrativas.

§1º A pessoa que for flagrada não utilizando a máscara em vias públicas e bens de uso comum, lhe será aplicada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dobrando-se o valor a cada reincidência;

§2º As pessoas que forem flagradas realizando aglomerações, sem o cumprimento dos protocolos sanitários, lhes serão aplicadas, individualmente, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando-se o valor a cada reincidência;

§3º O(a) servidor(a) público municipal que incorrer nas penalidades contidas nos parágrafos anteriores, ficará sujeito:

- a) caso efetivo, será instaurado processo administrativo disciplinar podendo levar à demissão;
- b) caso contratado, terá, imediatamente, rescindido seu contrato de prestação de serviços;
- c) caso comissionado, será imediatamente exonerado;

§4º As sanções contidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§5º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto nos §§1º e 2º deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus.

**Art. 10** Fica mantida, em caráter extraordinário, no período compreendido 16 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022 a suspensão das atividades e atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais do Poder Executivo do Município de Teixeira, sem prejuízo dos serviços públicos.

§1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais;

§2º Os atendimentos necessários para a manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão da situação de emergência, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefone;

§3º Os Secretários Municipais adotarão, imediatamente, as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, *Home Office* ou qualquer outro modelo não presencial, por todos os servidores cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma;

§4º O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária não-presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste regulamento;

§5º Será considerada como prática desleal contra a instituição, passível de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, podendo levar à demissão, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal, eventuais servidores municipais que, exercendo atividade não presencial em razão deste artigo, deixarem de manter o isolamento social durante o horário de expediente ordinário praticado regularmente antes deste Decreto;

§6º Para os fins do disposto no parágrafo anterior considera-se isolamento social, a permanência do indivíduo em sua casa exceto por razões e comprovação de fato que em situação regular seria suficiente para abonar sua falta, na forma da lei;

§7º Os Secretários poderão, de forma excepcional, solicitar a presença dos servidores no local de trabalho, desde que indispensável para atendimento e manutenção dos serviços prestados em razão do estado de emergência, ou mediante justificativa que demonstre a imprescindibilidade do expediente presencial;

§8º Nas situações excepcionais de que trata o parágrafo anterior, deverá ser observada a possibilidade de realização de presenças alternadas, bem como a permanência do mínimo de pessoal possível em um mesmo espaço físico;

§9º O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste artigo;

§10 Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial a critério dos Secretários Municipais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

§11 O disposto no presente artigo não se aplica a Processos Licitatórios de obras e serviços essenciais, onde, na oportunidade, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias.

**Art. 11** Permanece obrigatório, em todo território do Município de Teixeira, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Parágrafo único** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 11** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a avaliação do Plano Novo Normal, ou de acordo com os dados epidemiológicos do Município, podendo ainda ser prorrogado.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Teixeira, 16 de fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito Constitucional**

**DECRETO N°007/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

**CONVOCA O 1º FÓRUM SELO UNICEF 2021/2024**

O Prefeito Municipal de Teixeira/PB, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e Adolescente no Município, DECRETA:

**Art. 1º** Fica convocado o 1º Fórum Comunitário Selo UNICEF 2021/2024 do Município de Teixeira, a ser realizada no dia 22 de fevereiro de 2022, tendo como tema central: “1º Fórum Comunitário Selo UNICEF: Garantindo os Direitos de Criança e Adolescentes no Município de Teixeira”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação próprias do orçamento dos órgãos gestores municipais de assistência social, saúde e educação.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeira/PB, 17 de fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito Constitucional**

**DECRETO N.º 008/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

**ALTERA O DECRETO N.º 006,  
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022,  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, doença classificada por COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição superveniente do Decreto n.º 42.264 de 15 de fevereiro de 2022, pelo Estado da Paraíba e a necessidade de adequação às medias sanitárias estaduais, sem prejuízo de restrições de ordem local;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º do Decreto 006, de 16 de fevereiro de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** No período compreendido entre 16 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).”

:

[...]"

Art. 2º - Fica alterado o Art. 6º, § 2º, do Decreto 006, de 16 de fevereiro de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]

§2º - Fica determinado entre 16 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, o fechamento de parques, praças, e demais espaços públicos, ou privados, destinados a lazer, inclusive a restrição de acesso a barragens, açudes e similares.”

Art. 3º - Fica acrescentado no Art. 6º, o § 3º, do Decreto 006, de 16 de fevereiro de 2022, que deverá ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]

§ 3º - Fica determinado entre 28 de fevereiro e 06 de março, a liberação de espaços de natureza particular de áreas de lazer; Sendo a capacidade fixada em 30% (trinta por cento) da capacidade do local, devendo esta quantidade ser determinada de acordo com visita da Vigilância Sanitária.”

Art. 4º - Fica alterado o Art. 7º do Decreto 006, de 16 de fevereiro de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** - Nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022 haverá ponto facultativo, ficando nestes dias os expedientes no serviço público municipal suspensos, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal, devendo, ainda, ser preservado o funcionamento daqueles serviços considerados essenciais.”

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor imediatamente, na data de sua publicação.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO N° 002/2021CMDCA/MT/PB

**DISPÕE SOBRE A DECISÃO DA  
PLENÁRIA DA COMISSÃO  
ESPECIAL SOBRE EVENTUAL  
FALTA COMENTADA POR  
CONSELHEIRO TUTELAR.**

No dia 27/10/21, reuniram-se a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente do município de Teixeira/PB, após análise do processo do processo administrativo PAD/CT001/2021 e do relatório conclusivo da comissão especial de apuração e considerando que o Conselheiro Tutelar deve possuir reconhecida idoneidade moral, mantendo sua conduta pessoal e funcional dentro dos parâmetros aceitáveis,

moral e eticamente. Ademais, é norma correlata ao dever de boa conduta, já que normalmente se espera que os mesmos assim se portem não só no desempenho de suas atribuições, assim como também em sua vida particular, mantendo assim conduta irrepreensível. Desse modo, a plenária do CMDCA decide manter na íntegra o relatório conclusivo da comissão especial de apuração, aplicando assim a penalidade de advertência e suspensão não remunerada de 30 (trinta) dias, nos termos da Legislação Municipal 287/2016. A decisão foi por unanimidade de todos os integrantes da Comissão Especial.

Teixeira-PB, em 03 de fevereiro de 2022

**PEDRO HENRIQUE NUNES DA SILVA**  
PRESIDENTE DO CMDCA

## RESOLUÇÃO Nº 003/2021

### “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA DE 2020 DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PB”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Teixeira – PB, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal Nº 395 de 21 de maio 2021 e Portarias Nº 113/15, de 10 de dezembro de 2015, e Nº 184, de 24 de setembro de 2019 do Ministério da Cidadania e;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 184, de 24 de setembro de 2019, que estabelece o período, conforme prevê o §1º do art. 33 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério da Cidadania, o preenchimento do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, referente ao exercício de 2020.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira referente ao ano de 2020 do município de Teixeira – PB, conforme detalhamento de recursos abaixo:

#### **Resumo das Informações:**

- 1- TOTAL DAS RECEITAS FEDERAIS
- 1.1 RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS - R\$ 372.104,47
- 1.1.1 Bloco da Proteção Social Básica - R\$ 285.630,37
- 1.1.1.1 Bloco da Proteção Social Básica - R\$

- 285.630,37
- 1.1.2 Bloco da Proteção Social Especial - R\$ 86.474,10
- 1.1.2.1 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - R\$ 86.474,10
- 1.2 RECEITAS TOTAIS DE PROGRAMAS - R\$ 273.871,83
- 1.2.1 Programas-Projetos-Transferências Voluntárias Fundo a Fundo - R\$ 273.871,83
- 1.2.1.1 BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO - R\$ 718,54
- 1.2.1.2 PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - R\$ 273.153,29
- 1.3 RECEITAS TOTAIS DECORRENTES DA PORTARIA Nº 369/2020 - R\$ 23.419,10
- 1.3.1 Programas-Projetos-Transferências Voluntárias Fundo a Fundo - R\$ 23.419,10
- 1.3.1.1 Ações do COVID no SUAS - para Acolhimento – Portaria 369 - R\$ 2.402,02
- 1.3.1.2 Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369 - R\$ 21.017,08
- 1.4 RECEITAS TOTAIS DECORRENTES DA PORTARIA Nº 378/2020 - R\$ 184.300,00
- 1.4.1 Bloco da Proteção Social Básica - R\$ 138.800,00
- 1.4.1.1 Bloco da Proteção Social Básica - R\$ 138.800,00
- 1.4.2 Bloco da Proteção Social Especial - R\$ 45.500,00
- 1.4.2.1 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - R\$ 45.500,00
- 2- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS FEDERAIS
- 2.1 DESPESAS TOTAIS DE SERVIÇOS - R\$ 265.217,56
- 2.1.1 Bloco da Proteção Social Básica - R\$ 190.549,86
- 2.1.1.1 Bloco da Proteção Social Básica - R\$ 190.549,86
- 2.1.2 Bloco da Proteção Social Especial - R\$ 74.667,70
- 2.1.2.1 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - R\$ 74.667,70
- 2.2 DESPESAS TOTAIS DE PROGRAMAS - R\$ 137.076,64
- 2.2.1 Programas-Projetos-Transferências Voluntárias Fundo a Fundo - R\$ 137.076,64
- 2.2.1.1 BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO - R\$ 0,00
- 2.2.1.2 PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - R\$ 137.076,64
- 2.3 DESPESAS TOTAIS DECORRENTES DA PORTARIA Nº - R\$ 11.820,91
- 2.3.1 Programas-Projetos-Transferências Voluntárias Fundo a Fundo - R\$ 11.820,91
- 2.3.1.1 Ações do COVID no SUAS - para Acolhimento – Portaria 369 - R\$ 1.650,00
- 2.3.1.2 Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369 - R\$ 10.170,91
- 2.4 DESPESAS TOTAIS DECORRENTES DA PORTARIA Nº - R\$ 0,00
- 2.4.1 Bloco da Proteção Social Básica - R\$ 0,00
- 2.4.1.1 Bloco da Proteção Social Básica - R\$ 0,00

2.4.2 Bloco da Proteção Social Especial - R\$ 0,00  
2.4.2.1 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - R\$ 0,00  
3- SALDOS TOTAIS DOS RECURSOS FEDERAIS EM 31/12/2020  
3.1 SALDO TOTAL DOS SERVIÇOS - R\$ 291.186,91  
3.1.1 Bloco da Proteção Social Básica - R\$ 233.880,51  
3.1.1.1 Bloco da Proteção Social Básica - R\$ 233.880,51  
3.1.2 Bloco da Proteção Social Especial - R\$ 57.306,40  
3.1.2.1 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - R\$ 57.306,40  
3.2 SALDO TOTAL DOS PROGRAMAS - R\$ 136.795,18  
3.2.1 Programas-Projetos-Transferências Voluntárias Fundo a Fundo - R\$ 136.795,18  
3.2.1.1 - BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO - R\$ 718,53  
3.2.1.2 PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - R\$ 136.076,65  
3.3 SALDO TOTAL DOS RECURSOS DA PORTARIA Nº 369/2020 - R\$ 11.598,19  
3.3.1 Programas-Projetos-Transferências Voluntárias Fundo a Fundo - R\$ 11.598,19  
3.3.1.1 Ações do COVID no SUAS - para Acolhimento - Portaria 369 - R\$ 752,02  
3.3.1.2 Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369 - R\$ 10.846,17  
3.4 SALDO TOTAL DOS RECURSOS DA PORTARIA Nº 378/2020 - R\$ 184.300,00  
3.4.1 Bloco da Proteção Social Básica - R\$ 138.800,00  
3.4.1.1 Bloco da Proteção Social Básica - R\$ 138.800,00  
3.4.2 Bloco da Proteção Social Especial - R\$ 45.500,00  
3.4.2.1 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - R\$ 45.500,00  
4- DO COFINANCIAMENTO  
4.1 RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS EXECUTADOS NOS SERVIÇOS/PROGRAMAS - R\$ 87.707,26  
4.1.1 EXECUTADOS COM ATIVIDADES FINALÍSTICAS DOS SERVIÇOS/PROGRAMAS - R\$ 87.707,26  
4.1.2 EXECUTADO COM O ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - R\$ 0,00  
4.2 RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS - R\$ 22.421,52.  
**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.  
Teixeira - PB, 17 de fevereiro de 2022.  
**RENALLY FERREIRA ALVES**  
PRESIDENTE DO CMAS

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 156/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar **SILVIA LEANDRA DE SOUZA AMORIM**, portadora do CPF Nº 982.557.384-87, auxiliar de serviços gerais, efetivo, Matrícula nº 144297, para exercer suas funções na Escola Silveira Dantas

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se e cumpra-se.

Teixeira - PB, 17 de fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

Prefeito Constitucional

### PORTARIA N.º 157/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar **MARIA PATRÍCIA FÉLIX DE OLIVEIRA**, portadora do CPF Nº 058.911.784-00, Pedagoga, efetivo, Matrícula nº 163851, para exercer suas funções na Escola Ruth Guedes da Costa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se e cumpra-se.

Teixeira - PB, 17 de fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

Prefeito Constitucional

### PORTARIA N.º 158/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar **JOSEFA GOMES NETA**, portadora do CPF Nº 001.191.424-65, Supervisora Educacional, efetivo, Matrícula nº 163856, para exercer suas funções na Escola José Elias de Amorim.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se e cumpra-se.  
Teixeira - PB, 17 de fevereiro de 2022.  
**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

**PORTARIA N.º 159/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar **YNNARA MARIA MEDEIROS DANTAS SOARES**, portadora do CPF N° 011.270.014-42, Supervisora Educacional, efetivo, Matrícula n° 163853, para exercer suas funções na Escola Silveira Dantas.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.  
Registre-se e cumpra-se.  
Teixeira - PB, 17 de fevereiro de 2022.  
**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

**OFÍCIOS**

**OF N.º 22/2022/GAPRE**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FRANCISCO DE ASSIS PAZ DE AMORIM**  
Vereador Presidente  
Câmara de Vereadores de Teixeira  
Rua Agamenon Rodrigues, S/N, Centro,  
Teixeira – PB.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira,

Excelentíssimos(as) Senhores(as)  
Vereadores(as) de Teixeira,

**CONSIDERANDO** que compete ao Prefeito solicitar autorização à Câmara de Vereadores para ausentar-se do Município por tempo superior a dez dias;

**CONSIDERANDO** ser fato público que o Prefeito de Teixeira foi acometido de COVID19, sendo um fato imprevisível e relacionado à saúde;

**CONSIDERANDO** que os Decretos Municipais, que tratam sobre a matéria, desde sempre têm oportunizado o trabalho remoto dos servidores públicos municipais, o que é possível em razão do nível de tecnologia atual;

**CONSIDERANDO** que a atividade remota não trará prejuízos à Administração Pública vez que o Prefeito tem mantido constante contato com o Vice-prefeito, Secretários e demais servidores do Município a respeito das questões relacionadas à Gestão Pública;

**CONSIDERANDO** que, por recomendações médicas, há a necessidade de realização de tratamento de saúde na cidade de João Pessoa, em razão das seqüelas da COVID19, estando sob cuidados médicos da Dra. Maria Alenita de Oliveira, Pós-Doutora pela Universidade Federal de São Paulo na área de pneumologia e professora do curso de medicina da Universidade Federal da Paraíba, na cidade de João Pessoa, onde acompanha seus pacientes;

**CONSIDERANDO** que se trata de motivo de saúde devidamente justificado sendo fato imprevisível decorrente da nova onda da pandemia no novo coronavírus humano.

**REQUER-SE:**

Que Vossas Excelências autorizem o Prefeito a realizar tratamento de saúde decorrente das seqüelas da COVID19 no Município de João Pessoa, pelo prazo de 10 dias, conforme atestados médicos em anexo, sem qualquer prejuízo à administração pública.

Nesses termos, pede deferimento.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EXTRATO CONTRATO N° 01.002/2022.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**CONTRATADO: PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF n° 44.647.309/0001-43.**

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados na área jurídico, visando o assessoramento especializado junto ao setor de compras e setor de licitação do município;

**VALOR TOTAL:** R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais). **VIGENCIA:** Até 05/01/2023

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n° 8.666/93, art. 13 c/c artigo 25, inciso II, bem como a Lei n° 14.039/2020 e Inexigibilidade N° 002/2022

Teixeira-PB, 05 de janeiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 001/2022**

**OBJETO:** contratação direta de escritório contábil com vasta experiência na área pública, para prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em convênios e licitações junto ao município.

**EMPRESA:** EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ N° 08.520.434/0001-24

**VALOR TOTAL:** R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n° 8.666/93,

art. 13 c/c artigo 25, inciso II, bem como a Lei nº 14.039/2020 Ratifico nos termos da Lei.

Teixeira-PB, 05 janeiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

##### **CONTRATO Nº 01.004/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE TEIXEIRA**

**CONTRATADO: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ Nº 08.520.434/0001-24**

**OBJETO:** contratação direta de escritório contábil com vasta experiência na área pública, para prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em convênios e licitações junto ao município.

**EMPRESA: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ Nº 08.520.434/0001-24**

**VALOR TOTAL: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) VIGENCIA: 06 de janeiro de 2023**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 13 c/c artigo 25, inciso II, bem como a Lei nº 14.039/2020 e Inexigibilidade Nº 001/2022 Ratifico nos termos da Lei.**

Teixeira-PB, 06 janeiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

#### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

##### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados na área jurídico, visando o assessoramento especializado junto ao setor de compras e setor de licitação do município;

**PROFISSIONAL: PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 44.647.309/0001-43.**

**VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 13 c/c artigo 25, inciso II, bem como a Lei nº 14.039/2020 Ratifico nos termos da Lei.**

Teixeira-PB, 05 de janeiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

#### **AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO**

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Teixeira/PB, torna público que, ficam CONVOCADAS os participantes do Pregão Eletrônico nº 003/2022 que tem por objeto a Aquisição parcelada de Urnas Funerárias (adulto, especial e infantil), serviço de translado fúnebre e ornamentação fúnebre, destinado à atender a população carente, através da Secretaria de Desenvolvimento Humano, Emprego e Renda do Município de Teixeira/PB, para continuidade da sessão de julgamento da habilitação, que será realizada no dia 04 de Fevereiro

de 2022, às 08h00min, no Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Teixeira – PB, 02 de Fevereiro de 2022.

**JONAS CAVALCANTE DE SOUSA**  
**PREGOEIRO OFICIAL PMT**

#### **EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022**

**OBJETO:** Serviços de assessoria jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto à Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão de Contas, de convênios, de gestão de pessoal, de licitações e contratos de obras e de Transparência de Gestão.

**EMPRESA: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 26.805.761/0001-04**

**VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 13 c/c artigo 25, inciso II, bem como a Lei nº 14.039/2020 Ratifico nos termos da Lei.**

Teixeira-PB, 06 janeiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

#### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

##### **DISPENSA N.º. 001/2022**

**Objeto:** Contratação emergencial de serviços de locação de horas de trator de pneus 4x4, com grade arado de 14 discos para corte de terra na zona rural do município de TEIXEIRA/PB, tendo em vista que o processo licitatório está em andamento.

**Vencedores:**

**SIVALDO PEREIRA LUSTOSA, CPF sob Nº 053.877.648-06, com o valor global de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) preço compatível com o de mercado.**

**MARINALDO ALVES MARTINS, CPF sob Nº 035.206.604-07, com o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) preço compatível com o de mercado.**

**JOSE VALDEMIR CAVALCANTE, CPF sob Nº 584.717.904-91, com o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) preço compatível com o de mercado. Totalizando R\$: 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), pelo período estimado de 30 (trinta) dias. Nos termos do Art.64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.**

Teixeira -PB, 13 de janeiro de 2022.

**WENCESLAU DE SOUSA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**



**EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022**

OBJETO: Contratação direta de escritório de contabilidade para prestar serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública, prestando serviços de assessoria direta junto ao município. PROFISSIONAL: CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ/MF nº 10.571.183/0001-59 VALOR TOTAL: R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 13 c/c artigo 25, inciso II, bem como a Lei nº 14.039/2020 Ratifico nos termos da Lei.

Teixeira-PB, 06 janeiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

**EXTRATO CONTRATO Nº 01.007/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TEIXEIRA

CONTRATADO: CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ/MF nº 10.571.183/0001-59

OBJETO: Serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública, prestando serviços de assessoria direta junto ao município. VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). VIGENCIA: 06 de janeiro de 2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 13 c/c artigo 25, inciso II, bem como a Lei nº 14.039/2020 e Inexigibilidade Nº 006/2022 Ratifico nos termos da Lei.

Teixeira-PB, 07 janeiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2022.**

OBJETO: Aquisição em caráter emergencial de insumos (EPI) destinados ao centro do COVID19, visando atender as demandas de novos casos no município, enquanto transcorre processo licitatório, a cargo da Secretaria da Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 atualizada.

EXECUTANTE: ODONTOMÉDICA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 18.544.864/0001-30. VALOR TOTAL: R\$ 16.940,00 (Dezesseis mil, novecentos e quarenta reais) Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Teixeira-PB, 26 de janeiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

**EXTRATO**

**CONTRATO Nº 01.008/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE TEIXEIRA**

**CONTRATADO: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 26.805.761/0001-04**

OBJETO: serviços de assessoria jurídica para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto á Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão de Contas, de convênios, de gestão de pessoal, de licitações e contratos de obras e de Transparência de Gestão.

EMPRESA: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 26.805.761/0001-04

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 13 c/c artigo 25, inciso II, bem como a Lei nº 14.039/2020 e Inexigibilidade Nº 012/2022 Ratifico nos termos da Lei.

Teixeira-PB, 07 janeiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 01.013/2022**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB**

**CONTRATADA: SIVALDO PEREIRA LUSTOSA, CPF sob Nº 053.877.648-06,**

OBJETO: Aquisição parcelada de Combustível em caráter emergencial destinado a frota de veículos do Município de Teixeira - PB, enquanto o processo licitatório ainda não foi finalizado.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) PRAZO: 30 (trinta) dias. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 inciso IV da lei 8.666/93 atualizada e Dispensa Nº 001/2022.

Teixeira-PB, 13 de janeiro de 2022.

**WENCESLAU DE SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 01.014/2022**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB**

**CONTRATADA: MARINALDO ALVES MARTINS, CPF sob Nº 035.206.604-07,**

OBJETO: Aquisição parcelada de Combustível em caráter emergencial destinado a frota de veículos do Município de Teixeira - PB, enquanto o processo licitatório ainda não foi finalizado.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais) PRAZO: 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 inciso IV da lei 8.666/93 atualizada e Dispensa Nº 001/2022.

Teixeira-PB, 13 de janeiro de 2022.

**WENCESLAU DE SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 01.015/2021**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB**

**CONTRATADA: JOSE VALDEMIR**

**CAVALCANTE, CPF sob Nº 584.717.904-91.**

OBJETO: Aquisição parcelada de Combustível em caráter emergencial destinado a frota de veículos do Município de Teixeira - PB, enquanto o processo licitatório ainda não foi finalizado. VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais) PRAZO: 30 (trinta) dias.FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 inciso IV da lei 8.666/93 atualizada e Dispensa Nº 001/2022.

Teixeira-PB, 13 de janeiro de 2022.

**WENCESLAU DE SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0-033/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2021**

OBJETO: Aquisição de aparelho de Raio-X, equipamentos, materiais permanentes e material de consumo médico-hospitalares, para atender emendas destinadas a Secretaria de Saúde do Município de Teixeira/PB.

**VENCEDORES:**

ANDES COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 10.242.040/0001-01, com valor Global de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), vencendo o item 016.

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 12.255.403/0001-60, com valor Global de R\$ 207.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), vencendo o item 0015.

JOSÉ NERGINO SOBREIRA, CNPJ Nº 63.478.895/0001-94, com valor Global de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), vencendo os itens 01, 011. MEDIC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 31.131.938/0001-74, com valor Global de R\$ 3.580,00 (Três mil quinhentos e oitenta reais), vencendo os itens 04, 07, 10, 12.

ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ Nº 09.478.023/0001-80, com valor Global de R\$ 2.392,00 (Dois mil trezentos e noventa e dois reais), vencendo os itens 02, 03, 05, 06, 08, 09, 13, 14.

Tendo o processo o Valor Global de R\$ 258.322,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e vinte e dois reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 05

(cinco) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 03 de Fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

OBJETO: Chamamento de interessados para apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para de forma complementar atender ao programa nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município de TEIXEIRA/PB, conforme relação constante no Anexo I deste edital. PERÍODO PARA ENVIO DOCUMENTAÇÃO/PROJETO: de 07 de fevereiro de 2022 á 04 de Março de 2022 ás 08h30m, na sala da CPL. INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br) e pelo site do [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Teixeira – PB, 03 de fevereiro de 2022

**CLAUDENICE PEREIRA DA S. ROCHA**  
**PRESIDENTE DA CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2022**

OBJETIVO Aquisição parcelada de Medicamentos diversos, destinados a Farmácia Básica a cargo da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB.

DATA DA SESSÃO: Dia 16 de Fevereiro de 2022, às 08h30min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo site do [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Teixeira – PB, 03 de fevereiro de 2022.

**JONAS CAVALCANTE DE SOUSA**  
**PREGOEIRO OFICIAL PMT**

**PORTARIA N.º 154/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas**

atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar **JAILSON GUIMARAES MORAIS**, CPF: 123.631.194-95, nomeado Diretor de Pecuária e Abastecimento, lotado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Estrutura Administrativa do Município de Teixeira PB, por meio da Portaria 083/2022, ficando responsável para acompanhar e registrar a distribuição de Água, por meio de Caminhão Pipa, na Zona Urbana da Cidade Teixeira-PB, conforme previsto, no Termo de Convenio 098/2021, de 14 de janeiro de 2022, entre o Município de Teixeira e a Defesa Civil do Estado da Paraíba

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se e cumpra-se.

Teixeira - PB, 04 de fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito Constitucional**

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2022**

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Wenceslau Souza Marques, torna público, nos termos da Lei 8.666/93, a seguinte DECISÃO: REVOGAR a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 008/2022, que tem por objeto é a Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e verduras), para merenda escolar da Rede Municipal de ensino do município de Teixeira/PB, conforme justificativa constantes nos autos, na forma permitida pelo art. 49 da Lei 8666/93.

**INFORMAÇÕES:** Devido a Pandemia do Coronavírus e o Decreto Municipal que dispõe sobre atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Teixeira, as informações e atendimentos estão sendo realizados em todos os dias úteis, das 07h às 13h, pelos canais eletrônicos de atendimento oficiais da Prefeitura de Teixeira/PB, no site oficial do município [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br) e [teixeiralicitacao@gmail.com](mailto:teixeiralicitacao@gmail.com)

Teixeira/PB, 02 de fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito Constitucional**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0158/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2021**

CONTRATO Nº. 01.026/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 42.092.374/0001-24.

OBJETIVO: Fornecimento parcelada de materiais e insumos hospitalares e laboratoriais, para atender as

necessidades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB. VALOR GLOBAL: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) PRAZO: até 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito Constitucional**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2022**

OBJETO: Aquisição parcelada de Urnas Funerárias (adulto, especial e infantil), serviço de traslado fúnebre e ornamentação fúnebre, destinado à atender a população carente, através da Secretaria de Desenvolvimento Humano, Emprego e Renda do Município de Teixeira/PB

**VENCEDORES:**

MICHEL CPRDEIRO DE LIMA, CNPJ Nº 33.155.741/0001-09, com valor Global de R\$ 283.320,00 (Duzentos e oitenta e três mil trezentos e vinte reais), vencendo os Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, e 14. Tendo o processo o Valor Global de R\$ 283.320,00 (Duzentos e oitenta e três mil trezentos e vinte reais). Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado os licitantes vencedores para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 08 de Fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito Constitucional**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**

**CONTRATO Nº. 01.028/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: SEVERINO SÁTIRO DANTAS NETO, CNPJ Nº 31.534.538/0001-00

OBJETIVO: Fornecimento parcelada de Gás de Cozinha GLP. Para atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais). PRAZO: até 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito Constitucional**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00169/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0040/2021**

CONTRATO Nº. 01.023/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: MARINALDO ALVES MARTINS,  
CPF Nº 035.206.604-07.

OBJETIVO: Prestação de serviços de locação de horas de trator de pneus 4x4, com grade arado de 14 discos para corte de terra na zona rural do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.100,00 (Cinquenta e um mil e cem reais). PRAZO: 04 (quarto) meses.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

---

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00169/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0040/2021**

CONTRATO Nº. 01.024/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: JOSÉ VALDEMIR CAVALCANTE,  
CPF Nº 584.717.904-91.

OBJETIVO: Prestação de serviços de locação de horas de trator de pneus 4x4, com grade arado de 14 discos para corte de terra na zona rural do município de Teixeira/PB. VALOR GLOBAL: R\$ 102.200,00 (Cento e dois mil e duzentos reais). PRAZO: 04 (quarto) meses.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

---

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00169/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0040/2021**

CONTRATO Nº. 01.022/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: SIVALDO PEREIRA LUSTOSA,  
CPF Nº 053.877.648-05.

OBJETIVO: Prestação de serviços de locação de horas de trator de pneus 4x4, com grade arado de 14 discos para corte de terra na zona rural do município de Teixeira/PB. VALOR GLOBAL: R\$ 51.100,00 (Cinquenta e um mil e cem reais). PRAZO: 04 (quarto) meses.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

---

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**

CONTRATO Nº. 01.021/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JR EIRELI, CNPJ Nº 40.512.617/0001-00.

OBJETIVO: Fornecimento parcelada de Cestas Básicas prontas, para distribuição para famílias em

vulnerabilidade social, atendendo aos programas desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Humano, Emprego e Renda do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

---

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0158/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2021**

CONTRATO Nº. 01.025/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ Nº 02.248.312/0001-44.

OBJETIVO: Fornecimento parcelada de materiais e insumos hospitalares e laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB. VALOR GLOBAL: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

---

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0158/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2021**

CONTRATO Nº. 01.027/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ Nº 97.532.879/0001-54.

OBJETIVO: Fornecimento parcelada de materiais e insumos hospitalares e laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 314.798,24 (Trezentos e quatorze mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

---

#### **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO**

**CONTRATO Nº 01.008/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE TEIXEIRA**

**CONTRATADO: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 26.805.761/0001-04**

**OBJETO:** serviços de assessoria jurídica para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto á Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão de Contas, de convênios, de gestão de pessoal, de licitações e contratos de obras e de Transparência de Gestão, junto ao Gabinete do Prefeito do município.

**EMPRESA:** PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 26.805.761/0001-04

**VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

**VIGENCIA:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, art. 13 c/c artigo 25, inciso II, bem como a Lei nº 14.039/2020 e Inexigibilidade Nº 004/2022

Ratifico nos termos da Lei.

Teixeira-PB, 07 janeiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

#### **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

#### **EXTRATO**

#### **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022**

**OBJETO:** Serviços de assessoria jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto à Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão de Contas, de convênios, de gestão de pessoal, de licitações e contratos de obras e de Transparência de Gestão, junto ao Gabinete do Prefeito do município.

**EMPRESA:** PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 26.805.761/0001-04

**VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, art. 13 c/c artigo 25, inciso II, bem como a Lei nº 14.039/2020

Ratifico nos termos da Lei.

Teixeira-PB, 06 janeiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2022**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00041/2022**

**OBJETIVO:** Aquisição Parcelada de Peças para veículos pertencentes a frota do municipal e a serviço do município de Teixeira-PB - PB, conforme especificação do edital e seus anexos.

**DATA DA SESSÃO:** Dia 24 de fevereiro de 2022, às 08h30min;

**LOCAL:** Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**INFORMAÇÕES:** Na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site

[www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo site do [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Teixeira – PB, 10 de fevereiro de 2022.

**JONAS CAVALCANTE DE SOUSA**  
**PREGOEIRO OFICIAL PMT**

#### **AVISO DE ERRATA**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2021**

Na Publicação deste Jornal, no dia 18 de Janeiro de 2022, Terça-Feira, Página 01, ONDE-SE LÊ: Teixeira/PB, 18 de Janeiro de 2021; LEIA-SE CORRETAMENTE: Teixeira/PB, 18 de Janeiro de 2022.

Teixeira – PB, 16 de fevereiro de 2022

**JONAS CAVALCANTE DE SOUSA**  
**PREGOEIRO OFICIAL/PMT**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2022**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.037/2022.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** MICHEL CORDEIRO DE LIMA ME, CNPJ Nº 33.155.741/0001-09.

**OBJETIVO:** Fornecimento parcelado de Urnas Funerárias (Adulto, especial e infantil), serviço de traslado fúnebre e ornamentação fúnebre, destinado à atender a população carente, através da Secretaria de Desenvolvimento Humano, Emprego e Renda do Município de Teixeira/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 283.320,00 (Duzentos e oitenta e três mil trezentos e vinte reais).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2022.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046/2022**

**OBJETIVO:** Aquisição parcelada de pneus novos e câmaras de ar novas, destinados a manutenção da frota de veículos a serviço do município de Teixeira/PB

Município de Teixeira/PB, conforme especificação do edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: Dia 08 de Março de 2022, às 14h00min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo site do [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Teixeira – PB, 16 de fevereiro de 2022.

**JONAS CAVALCANTE DE SOUSA**  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

**EXTRATO TERMO RECONHECIMENTO DIVIDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

EMPRESA: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA, CNPJ: Nº 05.293.325/0001-23.

DO OBJETO: reconhece o débito no valor de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais) concernente a dívida que possui com a empresa CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA, referente contrato n. 01.11/2021, datado de 12 de fevereiro de 2021, com objeto de prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, destinado a atender as necessidades de diversas secretarias do município de Teixeira/PB, ORIGINÁRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal de 1988, Lei Complementar n 101/2000, Resolução n 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade CF, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16.4 Transações no Setor Público.

DATA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
Prefeito Constitucional

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Capitão João Alves de Lira, no município de Teixeira-PB, conforme especificação do edital e seus anexos.

DATA REUNIAO: 09 de março de 2022, às 08h30m, na sala da CPL. INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e

Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h. Os interessados poderão obter o Edital completo pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br) e pelo site do [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Teixeira – PB, 18 de fevereiro de 2022

**CLAUDENICE PEREIRA DA S. ROCHA**  
PRESIDENTE DA CPL

**DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO**

**CONTRATO Nº 124/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: CONSTRUTORA J.GALDINO EIRELI, CNPJ nº 20.227.311/0001-03

OBJETO: Alterar na cláusula quarta do contrato nº 00124/2016, datado de 04 de abril de 2016, para realizar prorrogação da vigência do prazo do contrato para mais (300) trezentos dias, iniciando em 22 de fevereiro de 2022 à 18 de dezembro de 2022, com alteração na cláusula quarta. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 58 c/c 57, inciso I, § 2º da Lei nº. 8.666/93 atualizada. CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2016  
DATA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
Prefeito Constitucional

**EXTRATO DE RESCISÃO AMIGAVEL**

**CONTRATO Nº. 01.138/2021**

EMPRESA: MARCELO JORGE DE LIMA, CNPJ/MF nº 30.736.170/0001-08

OBJETO: Rescisão Amigável do Contrato nº 01.138/2021, firmado em 28 de setembro de 2021, que tinha como objeto Prestação de Serviços técnicos em desenvolvimento profissional e preparação de documentos e serviços especializados na área da assistência social e Fundo municipal de assistência social – FMAS através de assessoria, consultoria e acompanhamentos da execução de planos, programas, projetos e serviços socioassistenciais atrelados diretamente e indiretamente a política de assistência social do município de Teixeira-PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Clausula nona do contrato nº 01.138/2021 e Art.78, inciso XVII e 79, inciso II da Lei de Licitações Nº 8.666/93, licitação Pregão Eletrônico nº 017/2021.

DATA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2022

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
Prefeito Constitucional

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Teixeira/PB, torna público que, ficam CONVOCADAS os participantes do Pregão Eletrônico nº 006/2022 que tem por objeto a Aquisição parcelada de gêneros

alimentícios para merenda escolar, da Rede Municipal de Ensino do município de Teixeira/PB, para continuidade da sessão de julgamento das propostas, que será realizada no dia 24 de Fevereiro de 2022, às 13h00min, no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Teixeira – PB, 22 de Fevereiro de 2022.

**JONAS CAVALCANTE DE SOUSA**  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

#### **QUARTO ADITIVO**

**CONTRATO Nº 120/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**CONTRATADO: CONSTRUTORA J.GALDINO EIRELI EPP, CNPJ nº 20.227.311/0001-03**

**OBJETO:** Alterar na cláusula quarta do contrato nº 0120/2020, datado de 06 de maio de 2020, para prorrogação da vigência do prazo do contrato para mais (06) seis meses, iniciando em 28 de outubro de 2021 até 28 de abril de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 58 c/c 57, inciso I, § 2º da Lei nº. 8.666/93 atualizada.

**TOMADA DE PREÇOS N. 01/2020**

**DATA ASSINATURA:** 20 de outubro de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
Prefeito Constitucional

#### **EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº 01.014/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, CNPJ Nº 08.883.951/0001-68**

**CONTRATADO: SIVALDO PEREIRA LUSTOSA, CPF Nº 053.877.648-06**

**OBJETO:** prorrogação do prazo do Contrato nº. 01.014/2022 de 14 de janeiro de 2022 resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022, na alteração da Cláusula Sexta, prorrogando sua vigência por mais 10 (DEZ)DIAS, iniciando – se dia 14 de Fevereiro, e terminando dia 24 de fevereiro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, Inciso II e § 2o da Lei Federal 8.666/93, Dispensa de Licitação nº 001/2022

**DATA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2022

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
Prefeito Constitucional

#### **EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº 01.015/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, CNPJ Nº 08.883.951/0001-68**

**CONTRATADO: MARINALDO ALVES MARTINS, CPF Nº 035.206.604-07**

**OBJETO:** prorrogação do prazo do Contrato nº. 01.015/2022 de 14 de janeiro de 2022 resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022, na alteração da Cláusula Sexta, prorrogando sua vigência por mais 10

(DEZ)DIAS, iniciando – se dia 14 de Fevereiro, e terminando dia 24 de fevereiro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, Inciso II e § 2o da Lei Federal 8.666/93, Dispensa de Licitação nº 001/2022

**DATA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2022

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
Prefeito Constitucional

#### **EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº 01.016/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, CNPJ Nº 08.883.951/0001-68**

**CONTRATADO: JOSE VALDEMIR CAVALCANTE, CPF Nº 584.717.904-91**

**OBJETO:** prorrogação do prazo do Contrato nº. 01.016/2022 de 14 de janeiro de 2022 resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022, na alteração da Cláusula Sexta, prorrogando sua vigência por mais 10 (DEZ)DIAS, iniciando – se dia 14 de Fevereiro, e terminando dia 24 de fevereiro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, Inciso II e § 2o da Lei Federal 8.666/93, Dispensa de Licitação nº 001/2022

**DATA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2022

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
Prefeito Constitucional

#### **ADENDO AO EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA-PB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria/PMT nº. 55, de 18 de janeiro de 2022, do Exmo. Sr. Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que passarão a fazer parte do Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Capitão João Alves de Lira, no município de Teixeira-PB, conforme especificação do edital e seus anexos, as Cláusulas e condições seguintes:

**ONDE LÊ:** no edital: data: Teixeira - PB, 18 de janeiro de 2022.

**LÊ-SE CORRETAMENTE:** no edital item: data: Teixeira - PB, 18 de fevereiro de 2022.

Considerando que a alteração não afeta a elaboração das propostas, ficam por este instrumento, ratificadas as demais cláusulas do Edital Tomada de Preços nº 002/2022, nos termos do art. 21 da Lei 8.666/93. Teixeira, PB, 23 de fevereiro de 2022.

**CLAUDENICE PEREIRA DA SILVA ROCHA**  
PRESIDENTE DA CPL

**JONAS CAVALCANTE E SOUSA**  
MEMBRO DE COMISSÃO  
**GESSY GLEINE LEITE**  
MEMBRO DE COMISSÃO

#### **EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº 01.014/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, CNPJ Nº 08.883.951/0001-68**

**CONTRATADO: SIVALDO PEREIRA LUSTOSA, CPF Nº 053.877.648-06**

**OBJETO:** prorrogação do prazo do Contrato nº. 01.014/2022 de 14 de janeiro de 2022 resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022, na alteração da Cláusula Sexta, prorrogando sua vigência por mais 15 (quinze) dias, iniciando – se dia 14 de Fevereiro, e terminando dia 01 de março de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, Inciso II e § 2o da Lei Federal 8.666/93, Dispensa de Licitação nº 001/2022

**DATA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2022

Correção da publicação realizada neste jornal no dia 22 de fevereiro de 2022

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº 01.015/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, CNPJ Nº 08.883.951/0001-68**

**CONTRATADO: MARINALDO ALVES MARTINS, CPF Nº 035.206.604-07**

**OBJETO:** prorrogação do prazo do Contrato nº. 01.015/2022 de 14 de janeiro de 2022 resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022, na alteração da Cláusula Sexta, prorrogando sua vigência por mais 15 (Quinze) dias, iniciando – se dia 14 de Fevereiro, e terminando dia 01 de março de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, Inciso II e § 2o da Lei Federal 8.666/93, Dispensa de Licitação nº 001/2022

**DATA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2022

Correção da publicação realizada neste jornal no dia 22 de fevereiro de 2022

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº 01.016/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, CNPJ Nº 08.883.951/0001-68**

**CONTRATADO: JOSE VALDEMIR CAVALCANTE, CPF Nº 584.717.904-91**

**OBJETO:** prorrogação do prazo do Contrato nº. 01.016/2022 de 14 de janeiro de 2022 resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022, na alteração da Cláusula Sexta, prorrogando sua vigência por mais 15 (quinze) dias, iniciando – se dia 14 de Fevereiro, e terminando dia 01 de março de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, Inciso II e § 2o da Lei Federal 8.666/93, Dispensa de Licitação nº 001/2022

**DATA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2022

Correção da publicação realizada neste jornal no dia 22 de fevereiro de 2022

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito Constitucional**

**EXTRATO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021**

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria na área de direito público, junto a Secretaria de Administração, com realização de visita semanal e consultoria direta, acerca do desempenho de atividade típica da Secretaria em liça, no desempenho de análise/emissão de parecer no tocante à possibilidade de concessão de férias, permutas, adicionais, e quaisquer outras medidas inerentes ao agente público, bem como, ainda, procedendo com o acompanhamento de Processos Administrativos Disciplinares, Processos de Readaptações, Comissão de Penalidades Administrativas e matérias correlacionadas. Dado outro, em acompanhamento junto a demandas oriundas do Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, com o escopo de dar resolutividade a notificações e ofícios recebidos.

**PROFISSIONAL:** WELITON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF Nº 45.128.123/0001-40.

**VALOR TOTAL:** R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, art. 13 c/c artigo 25, inciso II, bem como a Lei nº 14.039/2020

Ratifico nos termos da Lei.

Teixeira-PB, 10 de fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

**EXTRATO**

**CONTRATO Nº 01.039/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**CONTRATADO: WELITON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF Nº 45.128.123/0001-40**

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria na área de direito público, junto a Secretaria de Administração, com realização de visita semanal e consultoria direta, acerca do desempenho de atividade típica da Secretaria em liça, no desempenho de análise/emissão de parecer no tocante à possibilidade de concessão de férias, permutas, adicionais, e quaisquer outras medidas inerentes ao agente público, bem como, ainda, procedendo com o acompanhamento de Processos Administrativos Disciplinares, Processos de Readaptações, Comissão de Penalidades Administrativas e matérias correlacionadas. Dado outro, em acompanhamento junto a demandas oriundas do Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, com o escopo de dar resolutividade a notificações e ofícios recebidos.



**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

**VIGENCIA:** 31.12.2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, art. 13 c/c artigo 25, inciso II, bem como a Lei nº 14.039/2020 e Inexigibilidade Nº 009/2022

Ratifico nos termos da Lei.

Teixeira-PB, 10 de fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

#### **EXTRATO**

##### **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022**

**OBJETO:** contratação de escritório de advocacia para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica, patrocinando a defesa e o acompanhamento dos processos em primeiro grau de jurisdição em que o Município for parte. Também, para garantir a melhor segurança jurídica para a administração, o desempenho de trabalhos preventivos e consultivos, elaborando pareceres e defesas externas quando solicitado.

**PROFISSIONAL:** JOSE ADELMO DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 40.375.939/0001-55.

**VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, art. 13 c/c artigo 25, inciso II, bem como a Lei nº 14.039/2020

Ratifico nos termos da Lei.

Teixeira-PB, 11 de janeiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito Constitucional**

#### **EXTRATO**

##### **CONTRATO Nº 02.011/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** JOSE ADELMO DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 40.375.939/0001-55.

**OBJETO:** A contratação de escritório de advocacia para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica, patrocinando a defesa e o acompanhamento dos processos em primeiro grau de jurisdição em que o Município for parte. Também, para garantir a melhor segurança jurídica para a administração, o desempenho de trabalhos preventivos e consultivos, elaborando pareceres e defesas externas quando solicitado.

**VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

**VIGENCIA:** 31.12.2022

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, art. 13 c/c artigo 25, inciso II, bem como a Lei nº 14.039/2020 e Inexigibilidade Nº 007/2022

Ratifico nos termos da Lei.

Teixeira-PB, 11 janeiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito Constitucional**

#### **EXTRATO**

##### **CONTRATO Nº 01.007/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ/MF nº 10.571.183/0001-59

**OBJETO:** Serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública, prestando serviços de assessoria direta junto ao município.

**VALOR TOTAL:** R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais).

**VIGENCIA:** 06 de janeiro de 2023

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, art. 13 c/c artigo 25, inciso II, bem como a Lei nº 14.039/2020 e Inexigibilidade Nº 006/2022

Ratifico nos termos da Lei.

Teixeira-PB, 07 janeiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito Constitucional**

#### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

##### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica junto à secretaria de desenvolvimento humano, geração de emprego e renda, nos serviços de monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das diretrizes das políticas públicas de assistência social, no âmbito dos serviços, programas e gestão no município de Teixeira, Paraíba. os serviços envolvem:

a) consultoria jurídica junto a secretaria;

b) consultoria na elaboração de planos vinculados a política de construção de direitos no âmbito do SUA.

**PROFISSIONAL** ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10.

**VALOR TOTAL:** R\$ \$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, art. 13 c/c artigo 25, inciso II, bem como a Lei nº 14.039/2020

Ratifico nos termos da Lei.

Teixeira-PB, 03 de fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito Constitucional**

#### **EXTRATO CONTRATO Nº 01.030/2022.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10.

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica junto à secretaria de desenvolvimento humano, geração de emprego e renda, nos serviços de monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das diretrizes das políticas públicas de assistência social, no âmbito dos serviços, programas e gestão no município de Teixeira, Paraíba. os serviços envolvem:

a) consultoria jurídica junto a secretaria;

b) consultoria na elaboração de planos vinculados a política de construção de direitos no âmbito do SUA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**VIGENCIA:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, art. 13 c/c artigo 25, inciso II, bem como a Lei nº 14.039/2020 e Inexigibilidade Nº 008/2022

Teixeira-PB, 03 de fevereiro de 2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

---

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**

O município de TEIXEIRA/PB, através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados que está suspenso “*sine die*” o processo acima que tem como objeto a Aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator agrícola sobre rodas, equipado com motor 3 cilindros e potência de 80Cv, Grade Aradora 14X26” com controle remoto nova) visando atender ao Convênio nº 913810/2021 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e o Município de Teixeira/PB, devido a necessidade de alteração no edital e seus anexos.

**INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, ou pelo e-mail [teixeiralicitacao@gmail.com](mailto:teixeiralicitacao@gmail.com).

Teixeira – PB, 25 de fevereiro de 2022.

**JONAS CAVALCANTE DE SOUSA**  
**PREGOEIRO OFICIAL/PMT**

---

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**

---

